



JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DO ITEM 10 – NOBREAK

Durante o período de publicação do edital, antes da realização da sessão pública e da etapa de lances, foi prestado esclarecimento referente ao Item 10, no qual passou a ser exigida a saída em **onda senoidal pura no modo inversor**, requisito que não constava originalmente no Termo de Referência/Edital.

Considerando que a inclusão dessa exigência poderia afetar a formulação das propostas, sua adoção demandaria a formalização da alteração do edital e a reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do vício identificado, a Administração, no exercício da autotutela, deve anular os atos relativos ao Item 10, nos termos do art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se os demais itens do certame, por não serem atingidos pelo vício.

Hulha Negra, 22 de setembro de 2026.

Comissão de licitação.